



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Martins Machado



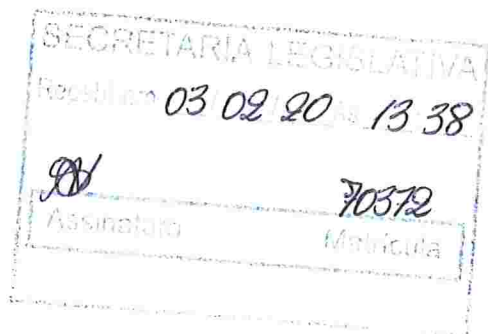
PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

PL 917/2020

L I D O
Em, 04/02/2020

Secretaria Legislativa



Institui o Programa Começar de Novo - PCN, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Programa Começar de Novo – PCN tem por objetivo favorecer a reinserção socioeconômica do trabalhador desempregado, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, com a orientação, implementação e o desenvolvimento de atividades voltadas à melhoria de sua capacitação e a seu treinamento técnico-ocupacional.

Art. 2º O Programa Começar de Novo é formado por beneficiários que serão recolocados em empresas parceiras do Programa.

Parágrafo Único - São requisitos básicos para os beneficiários:

I- estar desempregado;

II- ter idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

III- estar residindo no Distrito Federal nos últimos 5 (cinco) anos;

IV- pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente ou, caso não integre núcleo familiar, não ultrapassem seus

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 917/2020
Folha Nº 01 B



rendimentos próprios o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

V- não estar, ao tempo da seleção, recebendo seguro-desemprego.

VI- necessitar de treinamento técnico-ocupacional para reinserção no mercado de trabalho.

Art. 3º O Programa Começar de Novo consistirá no treinamento técnico-ocupacional visando à adaptação às novas rotinas laborais no local de trabalho, de acordo com as suas próprias capacidades laborativas, bem com sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 4º O Programa Começar de Novo será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando-se os critérios indicados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Devem ser priorizados os candidatos:

I- com maior tempo de desemprego;

II - com menor grau de escolaridade;

III - com residência mais próxima ao posto de trabalho.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos na presente lei será interrompida se o beneficiário obtiver ocupação remunerada diversa ou se descumprir quaisquer dos requisitos ou condições previstas nesta lei.

Art. 6º A participação no Programa Começar de Novo - PCN não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal, bem como com as empresas e entidades e instituições públicas ou privadas parceiras.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 917 / 2020
Folha Nº 02 B



Art. 7º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, visando o cumprimento de suas diretrizes.

Art. 8º A forma de atuação do Programa será estabelecida em regulamento próprio do Poder Executivo, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 917, 12020
Folha Nº 03 ~~D~~

O desemprego é um flagelo que atinge grande parte da população trabalhadora do nosso país e do nosso Distrito Federal, que atualmente atinge uma marca de quase 400.000 pessoas.

Diante deste cenário, o presente projeto busca estabelecer um importante programa de incentivo ao emprego e mais, qualificar a mão de obra, incentivando, em outra baila, os empregadores a contratarem os membros do programa focando inclusive nas famílias com maior vulnerabilidade.

Esta iniciativa criará muitas oportunidades e ajudará a fomentar a economia local e tem potencial de gerar dignidade para as pessoas, fora atrair mais empresas para a região.

Assim, o objetivo não é apenas de garantir o direito ao trabalho decente, mas também promover capacitação e emancipação dos trabalhadores.



A situação apontada se torna ainda mais séria quando se trata de pessoas que já passaram dos 40 anos de idade. O aumento do desemprego acaba atingindo em grande parte pessoas com maior idade e que experimentam grandes dificuldades para serem reinseridas no mercado de trabalho.

Assim, incentivar a contratação de pessoas que já têm experiência no mercado deve ser uma das prioridades do Governo, ainda mais tendo em vista que pessoas nesta idade muitas vezes têm uma família constituída que depende de sua renda para seu sustento.

Numa Administração Pública, hoje, não cabem mais ações isoladas, temos que elaborar políticas públicas amplas e abrangentes que transformem realmente a realidade das pessoas e garantam o emprego, a renda e a qualificação necessários à dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento do país.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2020.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital – Republicanos


Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 917 / 2020
Folha Nº 04 B

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 917/20**, que “Institui o Programa Começar de Novo – PCN, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Martins Machado (REPUBLICANOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.647/17**, que “**Institui o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências**”,. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 917/2020
Folha Nº 05 